



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 076/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 076/2022.


O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal Viva Leite em complementação ao Programa Estadual de mesmo nome, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado para as crianças de famílias de baixa renda.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 27 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1567/2022</u>
Em <u>03</u> / <u>11</u> / <u>22</u>
Horário <u>15:31</u>

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 076/2022

"Institui o Programa Municipal Viva Leite em complementação ao Programa Estadual de mesmo nome, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado para as crianças de famílias de baixa renda do Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências".

MARCO ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

DO PROGRAMA MUNICIPAL VIVA LEITE

Artigo 1º- Implanta a presente Lei, no território municipal de Estrela d'Oeste o Programa Municipal Viva Leite destinado à complementação do Programa Estadual de mesmo nome, cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado para as crianças em situação de vulnerabilidade social do município de Estrela d'Oeste.

Artigo 2º- Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implantação e a execução Programa Municipal Viva Leite destinado à complementação do Programa Estadual de mesmo nome, através da Secretaria Municipal de Assistência Social nos moldes apresentados nesta Lei.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º- É requisito para a inscrição e participação no Programa Municipal Viva Leite de Estrela d'Oeste a família estar inserida no Programa Estadual de mesmo nome, preenchendo, desta forma os requisitos na forma que aquele necessita.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 1º A distribuição do leite será feita nos moldes do Programa Estadual Viva Leite, obedecidos os critérios estabelecidos pelo mesmo.

§ 2º A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização, ou ainda, quando:

- a) Quando a criança completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- b) Se a renda familiar aumentar, ultrapassando $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional vigente;
- c) Se a mãe ou responsável não retirar o leite, na data e horário marcados, por mais de 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa;
- d) Se a criança mudar de município.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º- A execução do Programa é de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e consistirá na distribuição de 15 (quinze) litros de leite pasteurizado por criança cadastrada a cada mês.

Parágrafo único. A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela Prefeitura Municipal nos moldes da distribuição do Programa Estadual Viva Leite.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º- Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- A Secretaria Municipal de Assistência, para conceder o benefício, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 7º- A execução terá o acompanhamento do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS, que fiscalizará o seu devido cumprimento e de outros órgãos e entidades cuja finalidade seja inerente e devidamente reconhecida pelo Município.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 27 de outubro de 2022.



MARCO ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal